



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho proferido pelo Conselho de Ministros acerca da sujeição ao disposto no artigo 20.º do decreto-lei n.º 26.115 das remunerações auferidas pelo exercício de cargos nos organismos corporativos e de coordenação económica.

Despacho ministerial — Fixa o consumo provável no continente da República do açúcar procedente das colónias portuguesas no ano cultural de 1945-1946 e determina os termos em que será feito o respectivo rateio.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do decreto-lei n.º 26.115, de 23 de Novembro de 1935, publica-se o seguinte despacho do Conselho de Ministros, proferido em 11 do corrente, acerca da sujeição ao disposto no artigo 20.º do mesmo decreto das remunerações auferidas pelo exercício de cargos nos organismos corporativos e de coordenação económica:

À percepção das remunerações devidas pelo exercício cumulativo de cargos públicos e nos organismos corporativos ou só nestes é aplicável a doutrina do artigo 20.º do decreto-lei n.º 26.115, de 23 de Novembro de 1935.

Compreendem-se para este efeito nos organismos corporativos os de coordenação económica.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Fevereiro de 1946. — O Director Geral, *António José Malheiro*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Visto o disposto no decreto n.º 34.594, de 12 de Maio de 1945, no § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 18.021, de 1 de Março de 1930, e nos artigos 2.º e

3.º do decreto-lei n.º 29.765, de 20 de Julho de 1939, e sem prejuízo da faculdade concedida pela última parte do § 1.º do artigo 4.º citado, fixo em 88.000.000 de quilogramas o consumo provável no continente da República de açúcar procedente das colónias portuguesas no ano cultural de 1945-1946 e determino que o rateio respectivo seja feito nos termos que a seguir se indicam.

As quotas com bónus serão adicionadas, em relação à Sociedade Agrícola do Cassequel (Angola) o aos três produtores de Moçambique, das quantidades que, por virtude das dificuldades de transportes, não puderam ser importadas no ano cultural anterior, o mesmo sucedendo em relação às quotas sem bónus, que serão também somadas com as quotas distribuídas, procedendo-se de igual forma em referência à quota que competiria a Cabo Verde, por virtude de não ter sido importada a quantidade de açúcar atribuída a esta colónia:

1945-1946

Com direito a bónus:

Angola:

	Quilogramas
Companhia do Açúcar de Angola	19.826.675
Sociedade Agrícola do Cassequel	19.826.675
Sociedade do Comércio e Construções	3.846.650
	43.500.000

Moçambique:

Sena Sugar Estates, Limited	23.925.000
Companhia Colonial do Buzi	10.875.000
Incomati Estates, Limited	8.700.000
	43.500.000

Sem direito a bónus:

Moçambique:

Sena Sugar Estates, Limited	550.000
Companhia Colonial do Buzi	250.000
Incomati Estates, Limited	200.000
	1.000.000
	88.000.000

Não importado em 1944-1945

A adicionar às cotas acima referidas:

Com direito a bónus:

Angola:

Sociedade Agrícola do Cassequel	479.727
---	---------

Moçambique:

Sena Sugar Estates, Limited	10.085.172,960
Companhia Colonial do Buzi	5.388.506,420
Incomati Estates, Limited	6.303.057,600
	21.726.736,980

Sem direito a bónus:	Quilogramas
Moçambique:	
Sena Sugar Estates, Limited	1.100:000
Companhia Colonial do Buzi	250 000
Incomati Estates, Limited	400.000
	<u>1.750:000</u>
	23.956:463,980
Total	<u>111.956:463,980</u>

Com direito a bónus:	Resumo	Quilogramas
Angola:		
Companhia do Açúcar de Angola	19.826:675	
Sociedade Agrícola do Cassequel . .	20.306:402	
Sociedade do Comércio e Construções	3 846:650	
		<u>43.979:727</u>

Moçambique:	Quilogramas
Sena Sugar Estates, Limited . . .	33 900:172,960
Companhia Colonial do Buzi . . .	16 263:506 420
Incomati Estates, Limited	<u>15 003:057,600</u>
	65.226:736,980

Sem direito a bónus:	Quilogramas
Moçambique:	
Sena Sugar Estates, Limited . . .	1.650:000
Companhia Colonial do Buzi . . .	500:000
Incomati Estates, Limited	<u>600:000</u>
	2.750:000
Total	<u>111.956:463,980</u>

Ministério das Finanças. 20 de Fevereiro de 1946.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.